



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – AGOSTO 2018

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	14	0	24	44
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	14	0	21	42
3A – Cemitério de Alhandra	13	0	25	42
4 – Centro Náutico da Cimpor	14	0	28	46
5 – Piscina da Cimpor	13	0	29	41

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de agosto de 2018, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de 46 µg/m<sup>3</sup> e ocorreu na estação de medição 4 – Centro Náutico da Cimpor, no dia 1.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior observou-se um agravamento dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, o que se refletiu nas médias aritméticas e mais acentuadamente nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor, em todas as Estações de Medida, à exceção da EM5 em que se verificou uma ligeira melhoria dos valores máximos. No entanto, no total de medições efetuadas todas as concentrações determinadas se encontram abaixo do valor limite legislado (50 µg/m<sup>3</sup>).
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde agosto de 2017 até agosto de 2018, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 13 de setembro de 2018

Elaborado por,

M<sup>º</sup> João Gonçalves Fernandes  
Técnico Superior

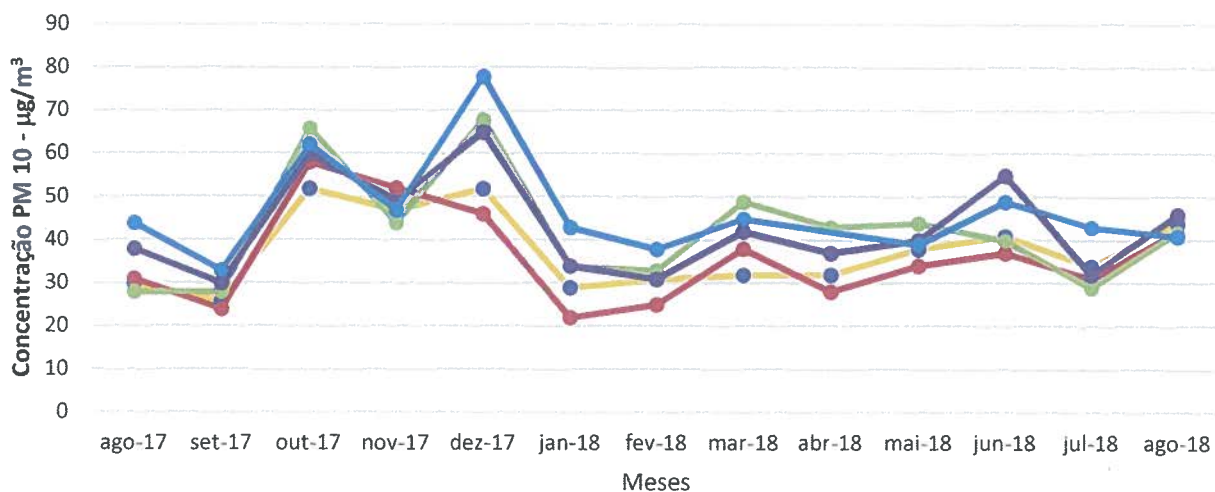
Validado por,

Vitória Gabriel Simões  
Responsável Técnico

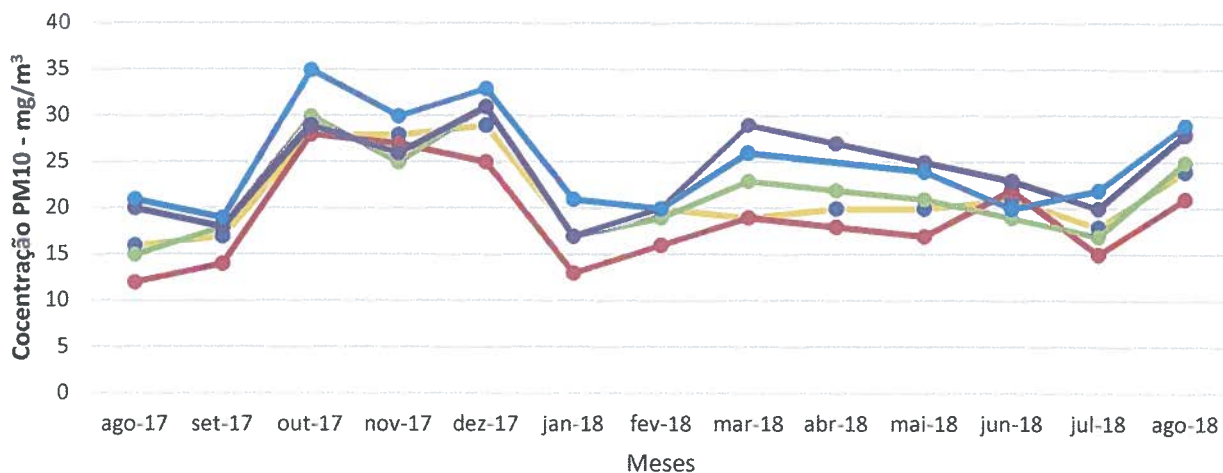


Município de Vila Franca de Xira  
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>  
Anexo ao relatório de agosto de 2018

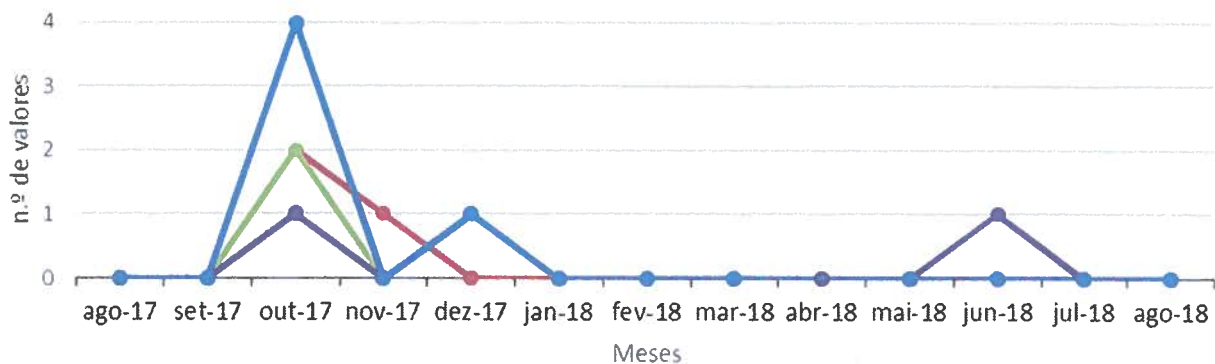
Valores Máximos Diários



Média Aritmética



Valores de concentração superiores a 50 µg/m<sup>3</sup>



- 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa
- 3A - Cemitério de Alhandra
- 5 - Piscina de Cimpor

- 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa
- 4 - Centro Náutico da Cimpor



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: agosto

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	441	0,14547	0,14695	54,5569	27	
02						
03	446	0,14931	0,15173	54,5481	44	
04						
05						
06	451	0,14567	0,14683	54,5588	21	
07						
08	456	0,14494	0,14571	54,5444	14	
09						
10	461	0,14517	0,14676	54,5439	29	
11						
12						
13	466	0,14775	0,14831	54,5334	10	
14						
15	471	0,14336	0,14413	54,5278	14	
16						
17	476	0,14859	0,14923	54,5476	12	
18						
19						
20	481	0,14608	0,14785	54,5400	32	
21						
22	486	0,14832	0,14993	54,5467	30	
23						
24	491	0,15009	0,15135	54,5490	23	
25						
26						
27	496	0,14683	0,14812	54,5332	24	
28						
29	501	0,14704	0,14849	54,5287	27	
30						
31	506	0,15043	0,15233	54,5480	35	

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>14</u>	Valor máximo: <u>44</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 13 de setembro de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rute Teuerro

Y. P. S. F.



Município de Vila Franca de Xira

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>**  
Alhandra

ANO: 2018  
MÊS: agosto

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	442	0,14633	0,14683	54,5481	9	
02						
03	447	0,14880	0,15110	54,5481	42	
04						
05						
06	452	0,14721	0,14823	54,5397	19	
07						
08	457	0,14725	0,14795	54,5329	13	
09						
10	462	0,14620	0,14759	54,5587	25	
11						
12						
13	467	0,15091	0,15142	54,5535	9	
14						
15	472	0,14436	0,14534	54,5302	18	
16						
17	477	0,14667	0,14750	54,5108	15	
18						
19						
20	482	0,14631	0,14803	54,5335	32	
21						
22	487	0,15265	0,15330	54,5532	12	
23						
24	492	0,14724	0,14847	54,5532	23	
25						
26						
27	497	0,14689	0,14797	54,5532	20	
28						
29	502	0,14590	0,14735	54,5532	27	
30						
31	507	0,14762	0,14958	54,5387	36	

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>14</u>	Valor máximo: <u>42</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>21</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 13 de setembro de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Rute Teodoro*

*Ypo GF*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: agosto

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	443	0,14273	0,14418	54,5438	27	
02						
03	448	0,14716	0,14946	54,5512	42	
04						
05						
06	453	0,14841	0,14950	54,5307	20	
07						
08	458	0,14628	0,14697	54,5399	13	
09						
10	463	0,14439	0,14569	54,5530	24	
11						
12						
13	468	0,14788	0,14846	54,5583	11	
14						
15	473	0,14989	0,15071	54,5607	15	
16						
17						
18						
19						
20	483	0,14408	0,14594	54,5322	34	
21						
22	488	0,15049	0,15220	54,5429	31	
23						
24	493	0,14652	0,14759	54,5371	20	
25						
26						
27	498	0,14842	0,14957	54,5190	21	
28						
29	503	0,14688	0,14819	54,5332	24	
30						
31	508	0,14834	0,15054	54,5522	40	

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>42</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup> :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 13 de setembro de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Rute Teixeira*

*Y. P. G. F.*





Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2018

MÊS: agosto

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	444	0,14328	0,14581	54,5581	46	
02						
03	449	0,14741	0,14958	54,5237	40	
04						
05						
06	454	0,14501	0,14612	54,5615	20	
07						
08	459	0,14618	0,14750	54,5584	24	
09						
10	464	0,14620	0,14738	54,5560	22	
11						
12						
13	469	0,14653	0,14739	54,5388	16	
14						
15	474	0,14462	0,14599	54,5605	25	
16						
17	479	0,14684	0,14797	54,5387	21	
18						
19						
20	484	0,14725	0,14917	54,5441	35	
21						
22	489	0,15153	0,15343	54,5279	35	
23						
24	494	0,14970	0,15110	54,5542	26	
25						
26						
27	499	0,14751	0,14822	54,5581	13	
28						
29	504	0,14739	0,14910	54,5315	31	
30						
31	509	0,14990	0,15187	54,5378	36	

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>14</u>	Valor máximo: <u>46</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>28</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 13 de setembro de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Beate Lourenço*

*Uygar GFT*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO 2018

MÊS agosto

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01	445	0,14503	0,14712	54,5253	38	
02						
03	450	0,14783	0,14891	54,5266	20	
04						
05						
06						
07						
08	460	0,14847	0,14946	54,5536	18	
09						
10	465	0,14701	0,14876	54,1740	32	
11						
12						
13	470	0,14815	0,14904	54,5279	16	
14						
15	475	0,14458	0,14623	54,5545	30	
16						
17	480	0,14475	0,14612	54,5274	25	
18						
19						
20	485	0,14236	0,14458	54,5311	41	
21						
22	490	0,15109	0,15331	54,5462	41	
23						
24	495	0,14918	0,15096	53,9520	33	
25						
26						
27	500	0,14763	0,14883	54,5535	22	
28						
29	505	0,14833	0,15019	54,5471	34	
30						
31	510	0,14870	0,15011	54,5539	26	

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>41</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>29</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 13 de setembro de 2018

O Técnico de amostragem

O Técnico

*Paula Lourenço*

*Yago F*

